



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0112/2021

Em, 31 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AOS AMBULANTES NO PERÍODO DE PANDEMIA, QUANDO DETERMINADO A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art.1º- O Poder Executivo fica autorizado a conceder CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, aos ambulantes nos períodos de Epidemia ou Pandemia quando determinado pelo Poder Executivo em caso de Decreto Municipal.

Art.2º- Farão jus á CESTA BÁSICA, para efeitos desta Lei o servidor que preenche os seguintes requisitos:

- I- Comprovante de residência
- II- Estar regularizado
- III- Ser a única fonte de renda

Art.3º- Entende-se por CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, para efeitos desta Lei, os gêneros alimentícios assim determinados:

- 1º-5Kg de arroz,
- 2º-2Kg de feijão,
- 3º-1Kg de açúcar
- 4º-1Kg de macarrão
- 5º-1Kg de fubá,
- 6º-1Kg de farinha
- 7º-1Kg de sal
- 8º-1Kg de café
- 9º-1Kg de óleo
- 10º-1Kg de leite em pó
- 11º-1kg de trigo
- 12º-2 lata de sardinha
- 13º-2 latas de salsicha
- 14º-2 biscoitos

Art.4º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

**DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO**

Vereador autor



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

### **JUSTIFICATIVA:**

Temos conhecimento de que a alimentação é requisito básico para vida humana, e que nos períodos de epidemia ou pandemia por DECRETO do Poder Executivo as praias, ruas, feiras e avenidas fechadas 'ambulantes' por não conter outra renda e depender totalmente da atividade de fato a real necessidade dos alimentos para nutrir a família.